

Anexo à Instrução nº 21/96 (Adaptação)

Parte I

1. São adoptadas, em substituição das previstas no PCSB, as seguintes designações, e criada a subconta assinalada:

a) 60 - Títulos de Participação, Empréstimos Subordinados e Prestações Suplementares

602 - Prestações suplementares

Esta subconta será utilizada no caso previsto no artigo 210º do Código das Sociedades Comerciais.

b) 619 - Para outros riscos

c) 825 - Por serviços prestados

2. Em substituição do estabelecido no Ponto 2 do Capítulo VII do PCSB, deverão ser enviados ao Banco de Portugal, dentro dos prazos indicados, os seguintes elementos:

a) Com referência ao final de cada semestre e no prazo de 30 dias:

- Situação Analítica elaborada segundo o modelo anexo.

(Relativamente a 31 de Dezembro e até à data limite estabelecida por lei para a apresentação de contas, será ainda enviada a Situação Analítica após apuramento de resultados, acompanhada do Desenvolvimento dos Resultados definitivo).

- Quadro de Anotações, anexo à Situação Analítica, com explicitação, por entidade, dos seguintes elementos:

. saldos de contas com instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, empresas participadas e detentores de participações qualificadas, e

. valores globais de "Custos e Perdas" e de "Proveitos e Ganhos", provenientes de operações realizadas com as mesmas entidades.

- Inventário de Títulos e Participações Financeiras, de acordo com o modelo previsto no Anexo III do Capítulo VII do PCSB, evidenciando, no caso de títulos representativos de partes de capital, a percentagem a que correspondem no capital da empresa participada (em montante e direitos de voto).

b) Até 30 dias após a data limite estabelecida por lei para a aprovação de contas:

- Relatório e Contas da Gerência, incluindo:

. Balanço elaborado de acordo com o modelo previsto no Anexo I do Capítulo VII do PCSB;

. Demonstração de Resultados, elaborada segundo o modelo constante do Anexo II do mesmo Capítulo;

. Anexo às contas anuais, com as indicações e mapas (Anexos III e IV) previstos no Ponto 1.2.3 do mesmo Capítulo, desde que aplicáveis.

- Parecer do Órgão de Fiscalização;

- Certificação Legal das Contas;

- Extracto da acta da reunião em que foram aprovadas as contas, na parte relativa à sua discussão, aprovação e aplicação de resultados, acompanhada da respectiva lista de presenças;
- Contas Consolidadas e Relatório Consolidado de Gestão, a cuja elaboração se encontrem legalmente obrigadas.

3. A realização das operações a que se referem as contas indicadas nos modelos para reporte de informação ficará, como é óbvio, condicionada à legislação específica que lhes diga respeito, incluindo a obtenção das necessárias autorizações administrativas, quando exigíveis.

4. Os elementos previstos na alínea a) do ponto 2, para além de ser enviados sob a forma de listagem, deverão também ser remetidos em disquete, segundo as especificações que forem definidas.

5. Disposições transitórias:

5.1 Com o objectivo de aferir dos procedimentos contabilísticos utilizados na mudança dos esquemas contabilísticos, deverá ser enviada a este Banco uma lista das contas, segundo o PCSB, com os saldos de abertura e discriminando a correspondência com os saldos das contas anteriormente utilizadas a nível do P.O.C.

5.2 Os resultados apurados por virtude de mudança de princípios e de critérios valorimétricos deverão ser relevados nas contas:

"6718 - Perdas relativas a exercícios anteriores", ou

"6728 - Ganhos relativos a exercícios anteriores"

devendo dos mesmos ser dado conhecimento detalhado ao Banco de Portugal.

Quando da publicação das contas os resultados em causa devem ser objecto de referência específica na nota 1 do Anexo.

6. Os elementos a enviar ao Banco de Portugal deverão ser endereçados ao:

- Departamento de Supervisão Bancária
Rua Francisco Ribeiro, 2 - 5º
1150 LISBOA